

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

"Institui o Serviço de Atendimento Especial - Serviço ATENDE no Município de Serra."

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº: 30 /16

## A Câmara Municipal de Serra DECRETA:

- Art. 1°. Fica instituído o Serviço de Atendimento Especial Serviço Atende, destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem condições de mobilidade e accssibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que possuam grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos, com:
- I Deficiência física, temporária ou permanente;II Transtornos do espectro do autismo;III surdocegueira.
- Art. 2°. O Serviço Atende integrará o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Serra e sua regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- Art. 3°. O transporte será feito por veículos do tipo van, similares ou táxis, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro de seus usuários e seus acompanhantes.



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB

- Art. 4°. O Serviço Atende disponibilizará os seus usuários as seguintes modalidades de atendimento:
- I Atendimento regular: transporte realizado através de uma programação de viagens fixas e regulares;
- II Atendimento eventual: transporte para viagens esporádicas, para fins específicos;
- III atendimento a eventos: transporte nos finais de semana e feriados, a fim de promover a inclusão e interação social e cultural de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os limites e regras de utilização serão definidos em regulamento, que englobará as três modalidades de atendimento previstas no "caput" deste artigo, podendo ser incluídas novas modalidades.

- Art. 5°. A origem e o destino das viagens dos usuários deverão estar localizados dentro dos limites geográficos do Município de Serra.
- Art. 6°. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7°. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 30 dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 03 de maio de 2016.





### CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO VEREADOR ANTÓNIO SILVA GOMES - PMDB

#### Justificativa

A mobilidade urbana é um dos principais desafios das metrópoles. A cidade de Serra acolhe os seus munícipes, e ainda recebe indivíduos oriundos de vários municípios vizinhos que se movimenta diariamente na cidade, o que forma um sistema de mobilidade bastante complexo e impõe um enorme desafio ao gestor público.

Para que a cidade possa ser de fato uma cidade de todos (as), se tornando uma cidade inclusiva o sistema de transporte público deve ser universal e adaptado para atender inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de que elas possam se apropriar de todos os espaços existentes na cidade.

Porém, para melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, que mesmo com a frota de ônibus acessível tem dificuldades em acessar o sistema de transporte público.

Com o objetivo de aprimorar os serviços e ações que buscam melhorar oportunidades e condições de acessibilidade, assim como ampliar o rol de usuários do serviço atende, incluindo como beneficiário dos serviços autistas e surdo cegos que também enfrentam dificuldades na utilização do transporte convencional garantindo acesso irrestrito a cidade.

"Diante do exposto proponho o presente projeto de lei, e peço o apoio aos meus nobres pares."

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 03 de maio de 2016.

